



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1667. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.011

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “Jardim Sandra Maria”, nesta cidade, visando a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna, e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratuitamente, mediante contrato de concessão de direito real de uso, a utilização de uma área pública com 532,50m², situada nesta cidade, no Loteamento denominado “Jardim Sandra Maria”, aprovado através da Lei Municipal nº 325, de 27 de agosto de 1.987.

Parágrafo Único – A área assim se deve e confronta: “Medindo de frente para a Rua Julio Gabriel Vieira 43.00m, ao lado de quem olha da mesma rua para o terreno mede 13.10m, num desenvolvimento de curva confrontando com a Rua Emilio Ribas, ao lado esquerdo mede 12.00m, divisando com a área de passeio público, que existe ao longo da Rua Francisco de Barros e aos fundos mede 25.00m, divisando com o lote nº 01 da quadra “C”, e mais 25m, divisando com o lote nº 15 também da quadra “C”, assim fechando o perímetro desta descrição.”

Art. 2º - Tal concessão deverá se dar com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a inviabilidade de competição para a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna no local, a ser executada pela Ordem dos Advogados do Brasil, entidade beneficiária da outorga e responsável pelas instalações.

Art. 3º - O prazo da presente outorga é de 50 (cinquenta) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, podendo tal lapso ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Parágrafo Único – As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses contados da celebração do ajuste de concessão, sob pena de revogação da outorga.

Art. 4º - Ao final do prazo previsto no artigo anterior, todas as edificações e demais benfeitorias implantadas na área em questão passarão sem ônus para o domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inexistindo também qualquer direito a indenização ou retenção por parte da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de fevereiro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração